

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS
PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

BOLETIM INFORMATIVO

32

ANO II

São Paulo, 29 de agosto de 1969

NC

PRORROGADO O MANDATO DOS DIRIGENTES DE ENTIDADES SINDICAIS

Alterando dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho, o Sr. Presidente da República assinou o Decreto-Lei nº 771, de 19 de agosto de 1969, determinando que os mandatos dos dirigentes sindicais referidos nos artigos 515, letra "b" e 538, parágrafos 1º e 4º, terão a duração de 3 (três) anos.

A respeito da matéria, a Delegacia Regional do Trabalho em São Paulo expediu, em 22.08.69, comunicado às entidades sindicais esclarecendo sobre a observância do novo mandamento legal.

O Decreto-Lei nº 771 - Diário Oficial da União de 20.03.69 - e o comunicado da Delegacia Regional do Trabalho estão reproduzidos, na íntegra, na página 3 deste Boletim.

CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS

A Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro promoverá, no período de 23 de setembro à 13 de dezembro do corrente ano, um Curso para Formação de Corretor de Seguros, dentro das diretrizes fixadas pelo Instituto de Resseguros do Brasil e em consonância com a Resolução nº 35/68 do Conselho Nacional de Seguros Privados e parágrafo 1º do artigo 101 do Decreto nº. 50.549, de 13.03.67.

As aulas serão ministradas no auditório da Sucursal do IRB em São Paulo: Av. São João, 313 - 7º andar - Capital.

A aula inaugural será proferida pelo Dr. Carlos Eduardo de Camargo Aranha, Presidente do Instituto de Resseguros do Brasil.

As inscrições para o Curso se encerram nesta data, conforme edital mandado publicar pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro nos jornais desta Capital, e que reproduzimos em outro local desta edição.

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAF" - São Paulo
Fones 33-5341 e 33-5736

ANO II * São Paulo, 29 de agosto de 1969 * Nº 32

N E S T E N Ú M E R O

Páginas

NOTAS E INFORMAÇÕES 1 e 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto-Lei nº 766, de 15.08.69	3
Decreto-Lei nº 771, de 19.08.69	3
Comunicado da Delegacia Regional do Trabalho..	3

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA 4 e 5

CURSO PARA FORMAÇÃO DE CORRETOR DE SEGUROS 6

F E N A S E G

Ata nº 152-30/69, de 14.08.69	7
Ata nº 157-31/69, de 21.08.69	8 e 9

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 18, de 13.08.69 10 a 14

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular C-03/69, de 06.08.69 15 a 20

DEPARTAMENTO JURÍDICO

Cobrança Bancária de Prêmios de Seguros 21 e 22

ICM SÔBRE SALVADOS DE SINISTROS 23 a 27

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 28 a 40

NOTAS E INFORMAÇÕES

COBERTURA DE RESERVAS TÉCNICAS - AÇÕES DO IRB -

"As ações do Instituto de Resseguros do Brasil não são admitidas para efeito de cobertura de reservas técnicas constituidas pelas sociedades seguradoras."

Esse é o entendimento da Superintendência de Seguros Privados consubstanciado no despacho indeferindo pedido da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização.

A decisão da SUSEP foi distribuída a relator da Diretoria da Federação que aprovou o parecer no qual, referindo-se à nova orientação adotada pela SUSEP, salienta que tal decisão está escorada nos dispositivos legais: § 2º do artigo 43 do D.L. nº 73, de 1966 e artigo 10 do Decreto nº 60.460, de 1967. Após outras considerações, conclui:

"Depois, portanto, de meticulosamente examinado esse problema, como tivemos oportunidade de acentuar inicialmente, e de díz indeferimentos da SUSEP, afigura-se-nos impossível con seguir esse nosso intento, ou seja, a justiça que desejamos apenas alinhando novos, aos argumentos já apresentados nos dois trabalhos anteriormente dirigidos à SUSEP pela Federação.

A solução seria con seguir-se a alteração daqueles Decreto-Lei e Decreto acima citados."

VALORES DESPREZÍVEIS DE PRÊMIOS DE ENDOSSES

A Diretoria deste Sindicato, apoiando sugestão de uma de suas associadas, solicitou à Federação Nacional que promovesse gestões junto à Superintendência de Seguros Privados no sentido de que as sociedades seguradoras fossem autorizadas a dispensar, nos endossos emitidos, os acertos de diferenças de prêmio até o montante de NCR\$ 1,00 (Hum cruzeiro novo).

A Superintendência de Seguros Privados, acolhendo a solicitação, dirigiu à Federação o seguinte ofício:

"Em resposta ao ofício FENASEG-1250/69, cumprido participar a Vossa Senhoria que o Sr. Superintendente, no processo SUSEP nº 12.837/68, autorizou as Seguradoras a dispensarem a cobrança do reajuste de prêmio, quando este, pela sua insignificância, não compense a correspondente despesa de cobrança bancária.

A autorização acima referida atinge as diferenças verificadas em reajustamentos de prêmio, por meio de endossos, de qualquer ramo de seguro, inclusive do RECOVAT, objeto da comunicação através do ofício DT nº 702, de 27.06.69, encaminhado a Vossa Senhoria."

NOTAS E INFORMAÇÕES

SEGURADORA TEM NOVO ENDERÉCO

A Cia. Interestadual de Seguros comunica a transferência de sua Matriz, em São Paulo, da Rua Sete de Abril, nº 261 - 1º andar, para Avenida Ipiranga, nº 919 - 8º andar - Telefones: 32.6829 - 37.9080 - 34.1270 e 37.8750.

- * -

NOVA ASSOCIADA

Filiou-se ao quadro associativo deste Sindicato a seguradora Brasil Libano Companhia de Seguros Gerais, com Sucursal em São Paulo à Rua Dr. Pennaforte Mendes nº 30-1º andar - Telefone: 256.3611.

- * -

CIRCULAR Nº 15/69 DA SUSEP

A Circular supra foi publicada no Diário Oficial da União, dia 15.08.69, Seção I Parte II, página 2.160.

- * -

PLANTÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA

A partir de hoje, dia 29.08.69, os plantões da Assessoria Jurídica deste Sindicato obedecem ao seguinte horário:

- 4a. feira das 9:00 às 11:00- Assuntos Fiscais
- 6a. feira das 9:00 às 11:00- Assuntos Trabalhistas

ROUBO DE VEÍCULO

Para conhecimento das sociedades seguradoras, divulgamos a comunicação recebida da São Paulo Companhia Nacional de Seguros a respeito de veículo roubado, coberto pelo seguro Automóvel:

Veículo: Volkswagen - Tipo Sedan, ano 1.969, placa nº. 44.22.27, motor nº P9.586.097

Proprietário: José Manoel Coelho

Data da ocorrência: 27.5.69.

- * -

MODIFICADO ARTIGO DA C.L.T.

O Sr. Presidente da República assinou o Decreto-lei nº 766 de 15.08.69, que altera o artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, modificando a redação do parágrafo 1º, a fim de elevar de 90 dias para um ano de serviço o prazo depois do qual, o pedido de demissão ou recibo de quitação de rescisão do contrato de trabalho firmado pelo empregado só será válido quando feito com assistência do respectivo Sindicato, perante autoridade do Ministério do Trabalho ou da Justiça do Trabalho.

Na página 3 desta edição reproduzimos o texto do referido diploma que foi publicado no D.O.U. de 18.08.69.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

DIÁRIO OFICIAL SEÇÃO I - PARTE I

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1969

SECRETO-LEI N° 771 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Art. 1º A redação do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o artigo 1º, § 1º, do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968, decreta:

Art. 1º A alterada a redação do § 1º do artigo 477 da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentando-se ao mesmo artigo, na redação dada pela Lei nº 5.563, de 12 de dezembro de 1968, dois parágrafos como segue:

§ 1º O pedido de demissão ou recebo de extinção de rescisão do contrato de trabalho firmado por empregado com mais de um ano de serviço só será válido quando feito com a assistência do respectivo sindicato ou perante a autoridade do Ministério do Trabalho e Previdência Social ou da Justiça do Trabalho.

§ 2º O pagamento a que fizer jus o empregado será efetuado no ato da homologação da rescisão do contrato de trabalho, em dinheiro ou em cheque vencido, conforme acordem as partes, estabelece o pagamento somente poderá ser feito em dinheiro.

§ 3º Qualquer compensação no pagamento de que trata o § 2º não poderá exceder o equivalente a um mês de remuneração do empregado.

Art. 2º Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Brasília, 19 de agosto de 1969;
19º da Independência e 21º da República.

A. COSTA E SILVA
Jubas G. Passarinho

QUARTA-FEIRA, 20 DE AGOSTO DE 1969

DECRETO-LEI N° 771 — DE 19 DE AGOSTO DE 1969

Altera a redação do artigo 515, letra "b" e do artigo 538, § 1º e 4º, da Consolidação das Leis do Trabalho e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º do artigo 2º do Ato Institucional nº 5, de 13 de dezembro de 1968 decretar:

Art. 1º O artigo 515, letra b e o artigo 538, § 1º e § 4º da Consolidação das Leis do Trabalho passam a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 515.

.....
b) duração de três anos para o mandato da diretoria".

"Artigo 538.

.....
§ 1º A diretoria será constituída no mínimo de 3 (três) membros e de 3 (três) membros se comporá o Conselho Fiscal os quais serão eleitos pelo Conselho de Representantes com mandato por 3 (três) anos.

§ 4º O Conselho de Representantes será formado pelas delegações dos sindicatos ou das federações filiadas, constituída cada delegação de 2 (dois) membros com mandato por 3 (três) anos, cabendo um voto a cada delegação".

Art. 2º Nas entidades em que não se tenham realizado eleições até esta data, ficam prorrogados para 3 (três) anos os mandatos referidos nos artigos 515, letra b e 538, § 1º e § 4º.

Art. 3º A redução das delegações previstas no artigo 538, § 4º só terá vigência depois de cumpridos os mandatos dos atuais delegados.

Art. 4º O presente Decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 19 de agosto de 1969;
19º da Independência e 21º da República.

A. COSTA E SILVA
Jubas G. Passarinho

Díario de S. Paulo

SÃO PAULO, SABADO, 23 DE AGOSTO DE 1969

Suspensas eleições sindicais

Comunicam-nos da delegacia regional do Trabalho em São Paulo:

"O Delegado Regional do Trabalho no Estado de São Paulo, à vista do que estabeleceu o recente Decreto-Lei nº 771, de 19-8-69, publicado no "Diário Oficial" da União, de 20-8-69, comunica a todas as entidades sindicais, com eleições convocadas para serem realizadas, a partir de 21 do corrente, que deverão diligenciar no sentido de seu imediato adiamento, tornando sem efeito a convocação e demais atos preparatórios, observando-se assim o novo mandamento legal. Esclarece, ainda, que os mandatos dos dirigentes sindicais a que se referem os arts. 515, letra "b" e 538, § 1º e 4º, ficam prorrogados para três anos, computando-se o período já exercido do mandato fluente. São Paulo, 22 de agosto de 1969. (a) Aluísio Simões de Campos, delegado regional do Trabalho".

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O JORNAL
RIO DE JANEIRO

24 AGO 69

SEGUROS

Ensino Profissional para os Corretores

Cir Mendes

Estão em voga de instalação quatro cursos oficiais para a formação de corretores de seguros: em São Paulo em Pernambuco, no Paraná e no Rio Grande do Sul. São iniciativas que vão dar prosseguimento ao trabalho desligado pelo IRB, que no trimestre passado, realizando aqui na Guanabara o primeiro curso dessa gente, marcou a implementação do novo regime de preparação profissional do corretor de seguros.

A legislação vigente, reconhecendo a necessidade de que o corretor tenha situação jurídica e atitudes profissionais compatíveis com a natureza das funções que exerce, estabelece para o acesso à profissão a condição básica e essencial da conclusão de curso oficial especializado.

Vender, seja o que for, implica a obrigação de conhecer bem o que se vende, pois de outra maneira não haverá condições de eficiência para o indispensável trabalho de persuasão do comprador. O corretor, cujo trabalho não se restringe aos simples limites da venda do seguro, exerce intermediaria ativa e atuante em todas as fases e facetas da operação contratual que corporifica essa venda de caráter especialíssimo. Pela amplitude de suas funções, tanto quanto pela natureza complexa do serviço que vende, é de portanto um profissional cujos conhecimentos especializados, a essa altura de evolução da atividade seguradora nacional, já não podiam ficar sujeitos, na sua aquisição, aos usares e percalços do tradicional autodidatismo.

Chegamos à etapa em que o ensino sistematizado e regional daquela profissão é exigência inadiável sob pena de que o seguro se marginalize no processo de evolução da economia nacional. O desenvolvimento do País causa e ao mesmo tempo existe de alto nível de competência, hoje centrada pelo expresso lado nacional, tanto quanto pelo grau de cultura científica, jônio ou puro, que o corretor de seguro, só como sujeito condutor de sociabilidade profissional, a necessidade de preparar-se adequadamente para o exercício da profissão.

Era, portanto, urgente que se promovesse a criação dos cursos oficiais destinados à realização dessa obra didática fundamental. O IRB, recebendo a incumbência legal de dar seguimento a essa tarefa, soube sem demora cuidar de haver, se não exato, ao menos o cumprimento dos seus deveres. O sistema começou a ser montado e a funcionar, inclusive com a sua estabilização, em diversos Estados, de forma de classe. Deste modo a frente iniciada e prosseguida, a experiência adquirida de operações, gradativamente, o nosso trabalho profissional nessa importante área.

Não se pode dizer, entretanto, que o autodidatismo deve desde logo ser banido. O Brasil, com suas dimensões continentais e extensa gama de situações regionais peculiares, apresenta variadíssimo quadro de fôndos e estágios de evolução econômica. Não se pode, com efeito, formular conceitos de aplicação generalizada diante dessa variedade e heterogeneidade das diferentes partes que compõem o contexto nacional. Assim, nem o ensino sistematizado pode chegar ainda a todo o território nacional, nem em nume-rosas regiões pode ter aplicação a afirmação de que o corretor, para sobreviver, deve ter a mesma e alta qualificação exigida de seus colegas nos centros mais adiantados. De modo, análogo, no contexto brasileiro, o corretor sólamente preparado e muito bem situado profissionalmente, que é o dos grandes centros, e o modesto interioriano de interior, enfrentando toda sorte de dificuldades, inclusive as pertinentes ao penoso esforço que lhe é imposto pelo autodidatismo.

TRIBUNA DA IMPRENSA
RIO DE JANEIRO

14
Agosto
1969

"SANTA MARTA" faz juiz condenar seus afundadores no litoral

A Justiça condenou os culpados pelo naufrágio do navio "Santa Marta", planejado e executado por tripulantes e comerciantes, num complot que visava ao recolhimento de indenização do seguro. Com o afundamento do navio, ocorrido no litoral do Espírito Santo, perdeu toda a carga, segurada por quantias elevadíssimas, mas constituída, na realidade, de volumes que não contêm senão areia, pedras e objetos sem maior valor.

As circunstâncias do naufrágio despertaram suspeitas levando o Instituto de Resseguros do Brasil a solicitar investigação e abertura de inquérito ao Departamento Federal de Segurança Pública, o que possibilitou a confirmação, com esclarecimentos pormenorizados, do plano para levar o navio mercante, no exercício das funções desonradas.

Segundo declarou o sr. Carlos Eduardo de Camargo Araújo, presidente do IRB, aquêle Instituto tem a função dessa missão, tem o dever moral e funcional de promover o combate ao crime.

No litoral do Espírito Santo — segundo a confissão do principal autor — foram abertas as válvulas do poço do navio e, simultaneamente, providências reparadoras abriram-se outras, mais, inundando toda a embarcação ate ali seca.

NOTICIÁRIO DA IMPRENSA

O ESTADO DO PARANÁ

CURITIBA - PARANÁ

15 DE AGOSTO DE 1969

Seguro "muda para que risco substitua culpa"

O seguro obrigatório de responsabilidade civil deverá ser reformulado dentro de pouco tempo, através de um decreto federal, porque sua forma atual não atende aos objetivos para os quais foi criado. Ao dizer isto ontem, o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil, Carlos Eduardo Camargo Aranha, que veio a Curitiba para assistir à posse do novo presidente do Sindicato dos Seguradores, confirmou que a tendência do seguro obrigatório é mudar da teoria da culpa para a do risco, pois a primeira está esbarrando na burocracia, no sistema judiciário inadequado, e não está atendendo aos segurados. Assim, brevemente não será mais necessário provar a culpa, no caso de um acidente de veículos para que o seguro seja pago; só o dano causado servirá, desde que comprovado, ao recebimento do mesmo.

MERCADO SEGURO

O mercado segurador brasileiro já é o mais sólido do continente, declarou que o presidente do IRB. Ele citou como exemplos os recentes incêndios ocorridos nas três televisões de São Paulo e ainda na "Drogasil", os primeiros num total de 15 milhões de cruzados novos e o segundo de treze milhões. "Com a maior brevidade, as investigações estão sendo feitas e o pagamento será efetivado, demonstrando mais uma vez a segurança do nosso mercado". Para ele, a tendência é o desaparecimento das pequenas companhias, ficando só as maiores que têm condições de competir e sustentar o mercado.

Outra prova da solidade é a constante queda dos seguros excedentes colocados no estrangeiro: enquanto o índice antes já chegou a 40%, hoje é de apenas 2,5%, devendo ser diminuído ainda no final deste ano para 1,2%. Brevemente, a totalidade dos seguros em nosso País estará absorvida pelas empresas nacionais ou que operam no Brasil.

OS NOVOS SEGUROS

Diversas modalidades novas de seguro obrigatório estão em estudo, segundo informou o presidente do IRB. Depois dos resultados positivos obtidos com o seguro dos veículos, cuja finalidade social está sendo alcançada — "embora exista uma série de deficiências, que estão sendo sanadas" —, há outros sendo estudados e dependendo de regulamentação. Entre estes, o de viajantes, que passarão a viajar segurados por um pequeno aumento no preço das passagens, obrigatoriamente.

Isto permitirá completa segurança, mesmo que o viajante esteja no estrangeiro.

O seguro rural já tem experiência válida, disse Carlos Eduardo Camargo, referindo-se ao êxito alcançado em São Paulo. Para o presidente do IRB, "a agricultura não pode mais ficar à mercé dos fatores ecológicos", e o seu seguro, de grande alcance social, deverá existir concretamente dentro em breve. O mesmo deverá acontecer às pessoas que adquiriram construções antes do início da obra: estarão seguradas até o final, garantindo todas as ocorrências imprevistas.

Adolpho aponta caminho

Afirmando que o seguro, hoje em dia, não é mais uma atividade de pequenos grupos e que a preocupação fundamental do segurador brasileiro é a sua massificação de modo a funcionar como avanço existente da economia, o sr. Adolpho de Oliveira Franco Junior assumiu ontem a presidência do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e Capitalização do Paraná, em sucesão realizada no Country Club.

Perante mais de 500 convidados, entre os quais o presidente do Instituto de Resseguros do Brasil e secretários de Estado, o segurador Adolpho de Oliveira Franco assegurou, durante seu discurso, que a principal linha de ação que desenvolverá à frente do Sindicato com seus companheiros da Diretoria visará exatamente tornar o seguro mais conhecido. «Trata-se de um trabalho que procurará atingir classes empresariais, profissionais, liberais, governos e Povo, dentro da premissa de massificação que é hoje, dada a nova dimensão do mercado segurador, uma imposição e um desafio novo que se faz à classe seguradora brasileira», afirmou o novo presidente.

O QUE DEIXOU

O sr. Mário Petrelli, ao entregar a presidência do Sindicato ao novo titular fez uma análise descritiva da evolução do seguro no Brasil fazendo questão de frisar que presenciou durante os seus dois mandatos, toda essa evolução. Mário Petrelli relembrou a conclusão que fez durante a Conferência dos Seguradores no Rio

de Janeiro, em 1966, quando se transformou em ministro da classe, exortando o Governo sobre a necessidade de se estatizar o seguro no Brasil. Nesse aspecto salientou a situação decisiva do antigo presidente do IRB, sr. Thales Campos e do seu superintendente da SUSEP, sr. Raul Silveira. O ex-presidente disse ainda que o Revolução salvou a atividade seguradora da completa ruina da estatização preparada pelo sistema anterior ao Movimento de Março, salientando que o Governo Castelo Branco revitalizou aquela setor da economia para transformá-lo numa atividade efetivamente empresarial, geradora de poupança e de investimentos sem esquecer de destacar que o segundo governo Revolucionário (do presidente Costa e Silva) está sendo decisivo para sedimentação dessa nova realidade. A renovação do seguro, sua sistematização, aquela através de legislação específica é esta agora com os Decretos-leis faz com que o sr. Mário Petrelli creia que a atividade está definitivamente consolidada. Sobre o novo presidente do Sindicato, diz que «é com orgulho que vejo assumir esse cargo com orgulho, confiaça muitas esperanças». Trata-se de uma indicação que dá hora de fazer tanto pela consciência de que é preciso manter um dinamismo de evolução também nas entidades sindicais como sabem uma das figuras de Mário Petrelli, o qual é líder com sucesso as maiores e novas caixas do setor, no Paraná.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DE SÃO PAULO

AV. SÃO JOÃO, 313 - 7.º andar
SÃO PAULO

End. Teleg. "SEGECAP" - São Paulo
Fones 33-5341 e 32-5736

OFÍCIO CIRCULAR
Nº SSP-04/69

São Paulo, 20 de agosto de 1969.

Às
CIAS. DE SEGUROS PRIVADOS E
DE CAPITALIZAÇÃO ASSOCIADAS
Nesta

Prezados Senhores,

CURSO PARA FORMAÇÃO DE
CORRETOR DE SEGUROS

Para conhecimento das empresas filiadas a este Sindicato, reproduzimos o edital mandado publicar pela SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DE SEGUROS nos jornais desta Capital.

" SOCIEDADE BRASILEIRA DE CIÊNCIAS DO SEGURO - Curso para Formação de Corretores de Seguros - Edital - A S.B.C.S. comunica aos interessados que, - por honrosa delegação do Instituto de Reasseguros do Brasil promoverá, no período de 23/9 a 13/12/69, o Curso acima dentro das diretrizes por este fixadas, em consonância com a resolução CNSE. 35/68 e parágrafo 1º do art. 101 do dec. 60.549, de 13/3/67. O Curso será franqueado a ambos os性es e a matrícula poderá ser feita na sede da Sociedade - Pça. da Bandeira 40 17º andar - conj. 17-H, nesta cidade - até 29 do corrente mês, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, exceto aos sábados, atendidas as seguintes exigências: a) idade mínima - 18 anos; b) conclusão do Curso Ginásial; c) teste de seleção para os que não atendam os requisitos da alínea b; treis fotografias 3x4. A duração do Curso será de aproximadamente três meses, aulas as 3ºs. e 5ºs. feiras das 18,30 às 21,30 e aos sábados das 9 às 12 horas, sendo que aos candidatos que o concluirem com aproveitamento (apenas preseveria mínima) conferir-se-á atestado de validade para obtenção da Carteira de Habilitação de Corretor de Seguros. Dispõe a Sociedade de apenas 160 vagas, a preferência para os candidatos com curso ginásial atenderá a ordem cronológica da inscrição, que poderá ser feita sem a entrega, no ato, do respectivo Certificado bem como das fotografias, desde que o façam até 5/9/69, impreterivelmente. Taxa do Curso, para atender despesas inclusive com apostilas e honorários de professores, NCr.\$150,00, amortizáveis; -- NCr.\$50,00 por ocasião da inscrição; NCr.\$50,00 até 10/9/69 e NCr.\$50,00 até 10/10/69 (os sócios terão 20% de desconto), sendo que serão devolvidas aos eventuais excedentes, as quotas cobradas na inscrição".

Acordosamente

WALMIRO NEY COAVA MARTINS
Presidente

FENASEG

DIRETORIA

ATA nº 152-30/69

Resoluções de 14.08.69

- 01) Tomar conhecimento da exposição dos representantes da FENASEG na C.P.V., acerca do projeto de Normas de Seguro de Vida em Grupo e deliberar:
 - a) aguardar ulteriores esclarecimentos, por escrito, dos referidos representantes para decisão da FENASEG;
 - b) fazer apelo aos representantes das Seguradoras no Conselho Técnico do IRB para que apoiem a orientação firmada pela FENASEG. (F.079/69).
- 02) Encaminhar à Home Insurance o parecer do jurisconsulto Orosimbo Nonato a respeito das consultas formuladas pela FENASEG sobre a legitimidade da "Cláusula de Rateio", parecer esse que será transrito em próxima edição do Boletim Informativo. (F.0287/68).
- 03) Tomar conhecimento da carta da Cia. Paulista de Seguros, juntando recorte de novo anúncio publicado sobre o Seguro da Ponte Rio-Niterói, esclarecendo a omisão ocorrida no anúncio anterior. (F.0371/69).
- 04) Esclarecer à conselente a propósito do seguro Recovat:
 - a) que não estão cobertos os ascendentes, descendentes, cônjuges e irmãos do proprietário ou do motorista do veículo, bem como parentes que com ele residam e dele dependam economicamente;
 - b) que a cobertura não abrange danos causados a pessoas que estejam sendo transportadas em veículos não destinados ao transporte de passageiros. (F.506/68).
- 05) Designar os Srs.: Edmundo Alves Abib e Marcos P. de Mesquita para representarem a FENASEG na Comissão Consultiva de Montejo e Similares. (F.349/69).
- 06) Tomar conhecimento do ofício do IRB, comunicando a programação de um Simpósio de Seguros de Crédito, para o período de 6 a 10 de outubro deste ano, em São Paulo, e solicitando a colaboração da FENASEG e da classe seguradora. (F.383/68).
- 07) Conceder licença de 30 dias ao Diretor Rubem Motta, por ter o mesmo de se ausentar do Estado da Guanabara. (F.111/68).
- 08) Oficiar ao Ministério da Fazenda, solicitando e justificando a prorrogação, até 31.1.70, do artigo 15 do Decreto-Lei nº 401/68, que dispõe sobre a correção do ativo imobilizado com recolhimento na fonte, do Imposto de Renda de 15%. (F.394/69).

FENASEG

DIRETORIA

ATA Nº 157-31/69

Resoluções de 21.08.69

- 01) - Ouvir a Comissão de Assuntos Fiscais a respeito da decisão do Juiz Federal de Brasília, cuja sentença considera que o Banco Central não tem poderes para autorizar a transferência do Imposto sobre Operações Financeiras ao cliente. (F.439/66).
- 02) - Propor ao Conselho de Representantes a criação do DIPLOMA DE MESTRE EM SEGUROS, a ser concedido na forma das exigências previstas no projeto elaborado pela Diretoria. (F.401/69).
- 03) - A Diretoria tomou conhecimento da exposição feita pela Comissão Especial, a respeito do andamento dos seus trabalhos de planejamento da VII Conferencia Brasileira de Seguros. (F.346/69).
- 04) - Advertir os representantes da Federação na C.P.V. de que eles exercem mandato e que, por isso mesmo, estão obrigados a expressar e defender as diretrizes da entidade que representam. (F.79/69).
- 05) - Convocar o Conselho de Representantes para, em reunião às 14,30 horas dia 11 de setembro, deliberar sobre:
 - a) - Instituição do Diploma de Mestre em Seguros; (F.401/69).
 - b) - Regulamento das Comissões Técnicas e da Comissão de Planejamento e Coordenação Geral; (F.332/69).
 - c) - Composição das Comissões Técnicas no biênio 69/71; (F.204/69).
 - d) - Planejamento das próximas etapas da campanha de publicidade da FENASEG. (F.396/69).
- 06) - Tomar conhecimento da Recomendação CCT nº 16/69, que propõe ao CNSP exclusão das normas de regulamentação do seguro obrigatório dos proprietários de veículos automotores de vias terrestres dos danos materiais: elevação, sem qualquer majoração dos prêmios atuais, dos limites por pessoa vitimada para: dez mil cruzeiros novos, no caso de morte, até dez mil cruzeiros novos, no caso de invalidez permanente e até mil cruzeiros novos, no caso de incapacidade temporária, considerando-se recuperável sob esta verba as diárias efetivamente perdidas em consequência do acidente, quando devidamente comprovadas e desde que fixada como diária máxima a correspondente ao salário mínimo da região onde trabalha a vítima. (F.512/68).

- 07) - Homologar a decisão da CTSTC favorável à concessão da taxa única 0,100% pelo prazo de um ano, para os seguros de transporte (riscos rodoviários, exclusivamente) da COFAP Companhia Fabricadora de Peças. (F.329/69).
- 08) - Aprovar o relatório final do Grupo de Trabalho incumbido de propor critérios e nomes para a composição das Comissões Técnicas no biênio 1969/71 e, consequentemente, encaminhar ao Conselho de Representantes:
 - 1) - propostas no sentido de que:
 - a) as Comissões Técnicas de "Incêndio e Lucros Cessantes" e "Transportes, Cascos e RC do Transportador" tenham ambas 12 membros efetivos e as demais, 9 membros efetivos;
 - b) as Comissões de "Saúde", "Acidentes do Trabalho" e "Capitalização" sejam mantidas com a composição atual;
 - 2) - Listas contendo sugestões de nomes para o provimento das Comissões, elaboradas pelo Grupo de Trabalho na forma dos critérios mencionados em seu relatório. (F.204/69).

SUSEP

CIRCULAR Nº 18 , de 13 de agosto de 1969

Regula a nomeação e inscrição de
Preposto do Corretor de Seguros.

A SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS, na forma do disposto na alínea "b" do art. 36 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966; e

Considerando o que dispõem os parágrafos 2º e 3º do art. 123 do supracitado diploma legal;

R E S O L V E :

1. O Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, poderá nomear, sob sua responsabilidade e na forma prevista nesta Circular, Prepostos de sua livre escolha, inclusive aquêle que o substituirá nos impedimentos eventuais.

2. Para obter a nomeação de Preposto de Corretor de Seguros deverá o candidato satisfazer os seguintes requisitos:

a) ser brasileiro ou estrangeiro com residência permanente;

b) estar quite com o serviço militar, quando se tratar de brasileiro nato ou naturalizado;

c) não haver sido condenado por crimes a que se referem as Seções II, III e IV do Capítulo VI do Título I; os Capítulos I, II, III, IV, V, VI e VII do Título II; o Capítulo V do Título VI; os Capítulos I, II e III do Título VIII; os Capítulos I, II, III e IV do Título X e o Capítulo I do Título XI, parte especial, do Código Penal;

que se relaciona com as exigências do item 2, será apresentada - pelo candidato a Preposto e ficará arquivada em poder do Corretor de Seguros responsável, à disposição da Fiscalização da SUSEP;

2.

d) não ser falso;

e) declarar, por escrito, que não é diretor, sócio, administrador, procurador, empregado ou agente de sociedade de seguros, nem empregado de pessoa jurídica de direito público.

3. A documentação necessária à nomeação, que se relaciona com as exigências do item 2, será apresentada - pelo candidato a Preposto e ficará arquivada em poder do Corretor de Seguros responsável, à disposição da Fiscalização da SUSEP;

3.1 Os requisitos mencionados nas letras "c" e "d" do item 2 poderão ser verificados pelo Corretor de Seguros, através de certidões e atestados, ou de informações colhidas junto a pessoas responsáveis na localidade onde o candidato a Preposto pretende exercer sua atividade.

4. O início da atividade de Preposto depende de sua prévia inscrição na SUSEP, a qual será promovida pelo Corretor de Seguros, pessoa física ou jurídica, mediante apresentação de pedido, acompanhado da relação, em duas vias, devidamente preenchida, conforme modelo anexo.

4.1 O pedido deverá ser apresentado à Delegacia da SUSEP sob cuja jurisdição estiver o Corretor de Seguros;

4.2 O pedido de inscrição do Preposto constitui declaração implícita de que o Corretor de Seguros requerente, pessoa física ou jurídica, observou as formalidades legais, quanto à exigência da documentação que deve o Preposto apresentar, obrigatoriamente, sem a qual não poderá ser requerida a respectiva inscrição.

5. Registrado e informado, a Delegacia da SUSEP encaminhará o processo ao Departamento de Fiscalização.

6. O Corretor de Seguros - pessoa física não poderá nomear Prepostos para localidade outra que não a de seu próprio domicílio.

7. No caso de Preposto nomeado por Corretor de Seguros - pessoa jurídica, deverão ser observadas as seguintes normas:

a) na hipótese de o Preposto operar em localidade diversa daquela em que está situada a sede da sociedade, deverá esta outorgar-lhe procuração com poderes expressos e especificação da zona de ação, a qual não poderá exceder os limites do Estado em que estiver compreendido o domicílio do Preposto;

b) será inscrito apenas um Preposto em cada localidade, fora da sede social, mas, naquela em que a sociedade mantiver filial ou sucursal, não haverá limitação.

8. Aprovado o pedido de inscrição, a SUSEP, por intermédio do setor competente do Departamento de Fiscalização, expedirá o Cartão de registro do Preposto, que será entregue pela Delegacia, ao Corretor de Seguros responsável.

8.1 Em seguida, a Delegacia arquivará, para fins de registro e fiscalização, a segunda via da relação a que se refere o item 4.

9. Nos processos em curso na SUSEP, nesta data, será considerada, como início da atividade do Preposto, a data de entrada do pedido de inscrição no Departamento de Fiscalização.

10. A inscrição do Preposto de Corretor de Seguros a que se refere esta Circular permite a angariação de seguros dos ramos elementares, como definidos no art. 7º, inciso I, do Decreto nº 61.509, de 23.10.67.

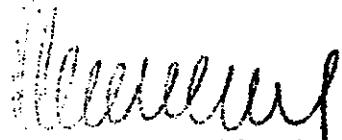
11. Poderá o Corretor de Seguros, em qualquer tempo, requerer o cancelamento da inscrição de seu Preposto, mediante simples comunicação à Delegacia da SUSEP, cabendo-lhe recolher o Cartão de Registro e devolvê-lo à SUSEP.

4.

12. No caso de procedimento irregular do Pre posto, poderá a SUSEP cancelar sua inscrição, sem prejuízo de instauração de processo administrativo contra o Corretor de Seguros que o inscreveu, na forma do disposto no Capítulo II do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968.

13. Ficará sujeito à penalidade prevista no art. 13 do Decreto nº 63.260, de 20 de setembro de 1968, o Corretor de Seguros que, ao requerer a inscrição de Propostos, não observar o disposto no item 3 desta Circular.

14. As disposições desta Circular entrarão em vigor na data de sua publicação, revogado o item 3 da Circular nº 2, de 12 de julho de 1967.


Raul de Sousa Silvain

Superintendente

af/icg.-

corretor de seguros ou Sociedade Corretora:

encarte com o completo:

localidades onde tem filiais ou sucursais:

NO. POR EXTENSO	NASCIMENTO DIA/MES/ANO	NACIONALIDADE	NATURALIDADE	DOMICILIO Cidade - Estado	LOCAL/ATIVIDADE Cidade - Estado	NO. REG. DO PREPOSTO*

Anexo à Circular C-03/69 - 2.2.

4 - LIQUIDAÇÃO DE SINISTRO
EM MOEDA ESTRANGEIRA

4.1 - Todo o qualquer pagamento de indenização em despesa com sinistros devido em moeda estrangeira será feito através do IRB, mediante remessa do formulário SOLICITAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA - CASCOS (SOMEC) - Anexo nº 2, em três vias, uma das quais será devolvida à Seguradora com o carimbo de recebimento, e cujo preenchimento dispensa esclarecimentos.

4.2 - O IRB autorizará o Banco do Brasil a efetuar o pagamento no valor e na moeda devidos, e a Seguradora será debitada pela importância em cruzeiros novos, calculada a mesma taxa de câmbio aplicada ao prêmio em moeda estrangeira, quando da emissão da apólice.

4.21 - Em caso de coseguro, o débito será feito exclusivamente na conta da Líder.

5 - RESSARCIMENTO, AJUSTAMENTO, AVARIA
GROSSA E OUTRAS RECUPERAÇÕES:

5.1 - Os resarcimentos, salvados, ajustamentos de A.G. e outras recuperações obtidas em moeda estrangeira deverão ser transferidos pela Seguradora interessada para a mesma conta do Banco do Brasil prevista no item 2.2 destas Instruções.

5.2 - A Seguradora deverá relacionar essas recuperações no formulário MARENEC (item 3.1), juntando duas vias da "Ordem de Pagamento" ou documento em que autorizou a transferência para o Banco do Brasil (item 2.2).

5.3 - A transferência poderá ser feita na própria moeda em que for obtida a recuperação, devendo o IRB solicitar ao Banco do Brasil a conversão dessa moeda em dólar, caso se trate de qualquer outra moeda estrangeira.

5.4 - A Seguradora será creditada à base da taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil, em vigor na data da emissão da apólice.

5.41 - Em caso de coseguro, sómente a Líder será creditada pelo valor correspondente, em cruzeiros novos.

6 - MOVIMENTO EM MOEDA ESTRANGEIRA

6.1 - O movimento em moeda estrangeira, por conta e risco do Excedente Único Cascos, será feito por intermédio do IRB.

6.2 - No demonstrativo mensal do Excedente Único Cascos, sob o título "Movimento em Moeda Estrangeira", serão efectuados, em cruzeiros novos, os seguintes lançamentos:

a) a débito - a importância correspondente aos dólares adquiridos das Seguradoras, relativos aos prêmios de seguros em moeda estrangeira (item 3.2);

b) a crédito - a importância correspondente aos dólares adquiridos pelas Seguradoras para pagamento de indenizações e despesas de retrocessão ao exterior.

6.21 - As segundas vias dos formulários MARENEC e SOMEC serão devolvidas às respectivas Seguradoras junto ao movimento industrial Cascos.

Anexo à Circular C-03/69 - fl. 3.

6.3 - O saldo em 31 de dezembro de cada ano será transferido para o Excedente Único do exercício subsequente, calculado, em cruzeiros novos, nas seguintes bases:

a) o montante da estimativa dos sinistros pendentes, despesas e resseguro a pagar no exterior à taxa de venda do câmbio do Banco do Brasil à data da emissão das respectivas apólices; e

b) o restante, à taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil em 31 de dezembro.

6.4 - O IRB poderá efetuar a compra de moeda estrangeira no caso de insuficiência de disponibilidades para satisfação dos compromissos, bem como para constituir um estoque, sendo a compra, em tais casos, feita por conta e risco do Excedente Único Cascos.

7 - RETENÇÃO DE RESERVA

7.1 - O IRB levará a crédito do Excedente Único Cascos, sob o título "Retenção de Reserva", o saldo, de moeda estrangeira, no fim de cada mês calculado em cruzeiros novos, de acordo com o princípio fixado no item 6.3.

7.11 - O saldo em moeda estrangeira, lançado a título de "Retenção de Reserva", será revertido no mês subsequente, quando da apuração do novo saldo.

7.2 - Os juros eventualmente creditados pelo Banco do Brasil na conta em moeda estrangeira "Excedente Cascos" serão creditados ao Excedente Único.

8 - RESSEGURADO IRB

8.1 - As operações de resseguro com o IRB serão efetivadas em cruzeiros novos, obedecidas, integralmente, as NORMAS E INSTRUÇÕES -CASOS.

8.2 - Para efeito de cessão e recuperação de resseguro será considerada à taxa de venda de câmbio fixada pelo Banco do Brasil na data da emissão da apólice.

8.3 - Nos casos de ajustamento de recuperação de resseguro, decorrentes de saldos de venda de salvados, de resarcimentos obtidos, de avaria grossa, etc., em moeda estrangeira, será considerada, para efeitos de conversão em cruzeiros novos, à taxa de venda de câmbio do Banco do Brasil, na data da emissão da apólice.

8.4 - Deverá constar a expressão "MOEDA ESTRANGEIRA";

a) nas cópias de apólices, averbações e endossos, remetidas em anexo ao R.A.E.C., e

b) no quadro "OBSERVAÇÕES" dos formulários ASC e PLSC;

8.5 - Caso ou não recuperação de resseguro, deve ser enviado ao I.R.B., pelo formulário ASC, sempre que possível antes do término do prazo previsto nos I.C., aviso de todos os sinistros CASOS referentes a seguro em moeda estrangeira.

8.51 - A estimativa do prejuízo será indicada em moeda estrangeira e seu equivalente em cruzeiros novos, devendo, ainda, ser consignado na ASC o número da MPRENS correspondente.

Anexo à Circular C-03/69 - fl. 4

Anexo à Circular C-05/69 - cl. 5.

IRB

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL
DIVISÃO TRANSFERÊNCIAS E CHEQUES
CARTERA CASOS

S O M E C**SOLICITAÇÃO DE MOEDA ESTRANGEIRA - Casos**

SOC.			
Nº MARNEC	Nº CRDEM Pág.	Nº ASC. ou ALSC	Nº SINISTRO NO IRB
NOME DO SEGURADO:			
NOME DO BENEFICIÁRIO:			
ENDEREÇO: (RUA, CIDADE, PAÍS)			
IMPORTÂNCIA SOLICITADA:			
/ / / RESPONSÁVEL NA SOC.			
PARA USO DO I.R.B.			
D. T. C. D. G. S.	IMPORTÂNCIA A SER CONCEDIDA	MOVIMENTO INDUSTRIAL	
	MOEDA ESTRANGEIRA CRUZEIROS NOVOS:		
OSSERVAÇÕES:			
	DATA	RESPONSÁVEL	C.C.
	AUTORIZAÇÃO DO IRB Nº	AO BANCO DO BRASIL NA INFOTAB-	
	CIA DE:		
	OSSERVAÇÕES:	CARIMBO DO IRB	
	DATA	RESPONSÁVEL	

DEPARTAMENTO JURÍDICO

COBRANÇA BANCÁRIA DE PRÊMIOS DE SEGUROS

Pronunciando-se a respeito de consulta formulada por uma de nossas associadas, a Assessoria Jurídica dêste Sindicato emitiu o seguinte parecer:

1ª Questão - Quando uma apólice, posta e cobrança bancária, vem de ser devolvida pelo respectivo banco - por falta de pagamento do prêmio em seu vencimento, e o Segurado pretenda convalidar o seguro objeto da mesma, como deverá agir a Companhia emitente?

Dispõe o artigo 2º do Decreto 61.589, de
23.X.67:

"Será obrigatória na proposta e na apólice a inserção de cláusula de cancelamento do contrato de seguro, independentemente de notificação, interpelação ou protesto, no caso de não ser o prêmio pago no prazo devido."

Portanto, não pago o prêmio no prazo pre

visto, está cancelado definitivamente o contrato de seguro.

Conseqüentemente, sómente restará ao segurado a contratação de novo seguro.

Todavia, não terão igual tratamento os tipos de seguro cujas condições específicas prevêem critério próprio de fracionamento (acidentes pessoais, ramo vida e responsabilidade civil).

2ª Questão - Na mesma hipótese supra, como deverá agir a Companhia, quando o prêmio é parcelado e o Segurado deixa de pagar uma das parcelas em seu respectivo vencimento?

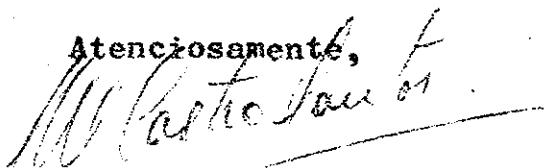
A falta de pagamento de uma das parcelas acarretará, igualmente, o cancelamento do contrato de seguro pela mesma razão acima exposta.

No Seguro Obrigatório de Responsabilidade Civil, o qual possui critério próprio de fracionamento de prêmio, esclarecemos que, paga a primeira prestação, não mais ocorrerá o cancelamento do seguro, ainda que as demais prestações não sejam pagas (item 19 da Resolução 37/68 do CNSP).

A Seguradora poderá receber diretamente do segurado a prestação vencida, não paga pelo mesmo junto ao estabelecimento bancário incumbido de sua cobrança.

Aqui aproveitamos para recordar que as Seguradoras, de acordo com o item 16 e subitem 16.1 da citada Resolução 37/68 estão obrigadas a denunciar, mensalmente, à SUSEP as apólices com falta de pagamento de prêmio parcelado.

Ao dispor de V.Sas. para quaisquer outros esclarecimentos, subscrevemo-nos

Atenciosamente,
M. Castro da C.


ICM SÔBRE SALVADOS DE SINISTROS

Face ao entendimento da Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, de que as vendas de salvados de sinistros, efetivadas pelas Seguradoras, constituem atos sujeitos à incidência do imposto sobre circulação de mercadorias, a Diretoria deste Sindicato autorizou a sua Assessoria Jurídica a apresentar ao Coordenador da Administração Tributária, requerimento cujo teor transcrevemos a seguir, bem como do pronunciamento do ôrgão fazendário.

ILMO. SR. COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA,

O SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS

PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO, com sede na Av. S. João, 317 - 7º andar, por seu representante legal infra-assinado (doc. 1) e em face da respeitável conclusão chegada pela ATT - Assistência Técnica Tributária - dessa Coordenação, no processo iniciado pela consulta nº 2.591 (doc.2), volta à presença de V.Sa. para requerer o seguinte:

I.- Seja declarado por essa C.A.T., à semelhança do procedimento adotado pelo Estado da Guanabara (doc. 3), que as vendas de salvados de sinistro, efetuadas pelas empresas de seguro, são abrangidas pelas disposições da cláusula 2ª do I Convênio do Rio de Janeiro, alterada pela cláusula 7ª do III Convênio do Rio de Janeiro, convênios êsses aprovados pelo Governo deste Estado, conforme art. 14 do Decreto nº 47.763/67, alterado pelo art. 4º do Decreto nº 49.423/68.

I.1.- Assim, nessas vendas, quando relativas a máquinas, aparelhos ou veículos, o valor tributável, sobre o qual incidirá o I.C.M., corresponderá sempre à 10% (dez por cento) do valor efetivo da transação;

2.- Seja expressamente declarado - que as companhias seguradoras estão dispensadas de manter - escrituração dos livros, previstos pela legislação do ICM,

bastando o recolhimento, através de guia especial, devolvida
mente vistada pelo órgão fiscalizador competente e até o décimo
dia útil do mês subsequente àquele em que se verifica o fa-
to gerador, o imposto por elas eventualmente devido.

Requerendo seja tal pronunciamento –
expedido, dentro de menor lapso de tempo possível, a fim de
resolver em definitivo a pendência, a entidade signatária

P. Referimento.

São Paulo, 26 de agosto de 1969



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT
ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA Nº	As respostas são aplicáveis exclusivamente às hipóteses das consultas, não produzindo efeito quando já tiver sido iniciado o procedimento fiscal.
2 591	A fiscalização compete verificar os casos concretos, a natureza e a forma das operações ou atividades tributadas.
D A T A	24.7.69

Nome - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO.
Enderéço - Av. São João, 313 - CAPITAL
Nº inscrição

Gênero de negócio - Sindicato

ASSUNTO: ICM - Mercadorias salvadas de sinistros

1. Historiando os fatos com que se defrontam, em suas atividades, as seguradoras filiadas, preten de o SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO DE SÃO PAULO um pronunciamento oficial desta Secretaria, "declarando a não incidência do ICM sobre a venda, pelas seguradoras, de salvados de sinistros, ou, quando ao menos, as providências para reconhecimento de isenção que amparasse o processamento dessas vendas".

2. De imediato, cumpre ressaltar que as atividades precípuas (operações de crédito e seguro) das companhias seguradoras se sujeitam ao tributo federal - previsto no inciso VI do artigo 22 da Constituição do Brasil.

3. Em decorrência natural, entretanto, de citadas atividades principais, as companhias em questão se vêem às voltas com o fenômeno da circulação de mercadorias, originário do sinistro incidente sobre os bens móveis ou os semoventes objetos do contrato de seguro, nos casos ali expressamente previstos, redundando em adjudicação e revenda dos salvados por parte das seguradoras.

4. Não podendo furtar-se à conceituação genérica fornecida por renomados tratadistas, segundo a qual é de se considerar "mercadoria" "toda a coisa móvel suscetível de troca", a legislação estadual relativa ao ICM não deixou de incluir entre os fatos imponíveis, os referentes à saída de resíduos, cacos, sucata, retalhos, objetos usados, depreciados e deteriorados, dos respectivos estabelecimentos, promovida por comerciantes, industriais e produtores, ou passados a flagranteadas em re-



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT
ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA N° 2 591

fls. 2

razão da habitualizada na promoção de operações relativas à circulação de mercadorias.

5. As companhias de seguro, de rotina, promovem a movimentação de mercadorias, seja na reparação parcial dos bens objeto de garantia sicuratória, seja para indenizar, integralmente os proprietários dos mesmos, no caso de perda ou avaria total. Neste caso as seguradoras assumem a propriedade dos salvados, ou do bem no estado em que fôr posteriormente encontrado, se se trata de seguro contra roubo.

6. Ora, a aquisição de mercadorias em bom ou mau estado, e a sua posterior alienação, constituem - não há negar - atos típicos de comércio, dado que todo e qualquer preço porventura alcançado na venda das mercadorias em tela, configura lucro da seguradora, que, na própria formação ou cálculo de seu custo operacional, já incluiu os casos de indenização integral, sem outra vantagem, em contrapartida, senão a constituída pelos pagamentos do segurado na forma estipulada no contrato de seguro.

7. Nessas condições, uma vez que, para efeito de incidência do ICM, irraleva o título ou razões jurídicas pelos quais a mercadoria circula, não vemos como possam as impetrantes marginalizarem-se do ônus tributário, quando as próprias doações (atos em que não se cogita de lucro direto) não escapam à imposição legal.

8. Sómente nos casos de reparação de dano parcial, poder-se-ia conjecturar do funcionamento da seguradora apenas como administradora e financiadora das despesas de reparação, no caso nenhuma mercadoria ou peça transacionando em nome próprio, não assumindo a sua propriedade ou mesmo a posse. Vislumbrar-se-ia, na hipótese, caso de não incidência.

9. Em resumo. A compra e venda de mercadorias pelas companhias de seguro, por configurarem atos de comércio decorrente de contrato sicuratório, nem por isso escapam à regra geral que delimita o campo de incidência do tributo estadual. O ônus tributário integra, como as demais despesas financeiras ou administrativas, o custo operacional de referidas empresas.

10. Concluindo, há incidência do I.C.M. - nas vendas de mercadorias salvadas de sinistros, efe-



SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO

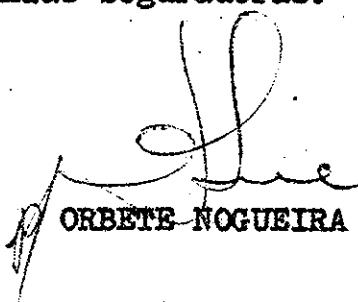
COORDENAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - CAT
DIRETORIA DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA - DIPLAT

ASSISTÊNCIA TÉCNICO-TRIBUTÁRIA - ATT

RESPOSTA À CONSULTA N.º 2 591

fls. 3

efetuadas pelas companhias seguradoras.



ORBETE NOGUEIRA BORGES

De acordo.



ANTONIO PINTO DA SILVA
Assistente - chefe

n.v.

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E
LUCROS CESSANTES

Reunião do dia 08.08.69:

Resoluções adotadas relativa-
vamente aos descontos por extin-
tores, aos seguintes segurados:

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV. CELSO GARCIA, 3138 - SP.

Aprovada a renovação do des-
conto de 5% (cinco por cento),
por cinco anos, a partir de
20.03.69/74, aos riscos a se-
guir relacionados: 1/9, 11/14,
13A, 16/37, 16A, 18A, 33A, 35A, 35B,
40, 44/46, 48, 49, 52, 60/66 e 67A.

-SAYER LACK IND. BRASILEIRA DE
VERNIZES LTDA.-RUA MIGUEL MEN-
TEM, 88 - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento) por cinco a-
nos, às taxas do risco, a par-
tir de 4.7.69/74.

-ANDERSON CLAYTON & CO. S/A. IN-
DÚSTRIA E COMÉRCIO - RUA ANTO-
NIO ALVES, 5-15/5-25. BAURU-SP

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), ao risco em
referência.

-IMPORTADORA EXPORTADORA COMÉ-
CIO SERION LTDA.-ALAMEDA BARÃO
DE LIMEIRA, 1.153-SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para os lo-
cais nºs 1 e 2, por cinco anos
a partir de 28.7.69.

-ERIEZ PRODUTOS MAGNÉTICOS LTDA
RUA OTÉAÑO, 285 - SP.

Aprovado o desconto de 5%
(cinco por cento), para o local
assinalado na planta com o nº
16, pelo prazo de 08.07.69 à
10.04.73.

-ELETRO RADIOBRAS S/A.-AV. BOS-

QUE DA SAÚDE, 116-SP

Aprovado o desconto de 3%
(três por cento), ao risco si-
to à Av. Bosque da Saúde, 116.

- x -

Resolução adotada relativa-
vamente aos descontos por hidran-
tes, ao seguinte segurado:

-FÁBRICA DE TECIDOS TATUAPÉ S/A
AV.CELSO GARCIA, 3138 - SP.

Aprovada a renovação e/ou
extensão dos descontos aos se-
guientes riscos:

Classe A com proteção C - 25%

14, 22, 35B, 36, 37, 46, 60, 64, 65, 66,
67A, 68, 67 e 70

Classe B com proteção C - 20%

4/5, 6/9, 13, 16/21, 18A, 23, 24, 25,
26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 33A, 34,
38, 40, 41, 42, 43, 44, 48, 49, 51, 52,
61, 62, 63 e 71

Classe C com proteção C - 15%

11/12, 13A, 16A, 35 e 35A,

Tudo de acordo com o capí-
tulo III ponto 3.11.1 do arti-
go 16º da TSIB, devendo vigo-
rar pelo prazo de cinco anos,
a contar de 20.3.69/74.

- x -

Informação recebida da
CTSI-LC da Federação Nacional,
sobre tramitação de processos:

-CIA.MELHORAMENTOS DE SÃO PAULO
FÁBRICA DE CELULOSE-ESTRADA DE
CAIEIRAS-SP.-PEDIIDO DE TARIFA-
ÇÃO INDIVIDUAL.

Carta FENASEG-1321/69, de
19.05.69: Comunica que a Susep
aprovou a título de tarifação
individual, a redução de 1 (u-
ma) classe de ocupação, de 04
para 03, rubrica 116-10, para
os locais assinalados A, D e F
e de 05 para 04, rubrica 438-13
da TSIB, para os locais assina-
lados G, H e I.

APÓLICES AJUSTÁVEIS COMUNS

I - A CSI-LC deste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis comuns a seguir enumeradas, nas seguintes condições:

- a) Tipo de declarações-diárias
- b) Época da apresentação-semanal
- c) Prazo p/entrega-5 dias, após a última data declarada
- d) Cláusula 451-Vigência Condicional

- 1 - AP.75.309-COMPANHIA ELETRO METALÚRGICA DO BRASIL NOR LAR-RUA RODRIGUES DOS SANTOS, 91 - SP.
- 2 - AP.6.121-CIA.CAFEEIRA DE ARMAZENS GERAIS-AVENIDA SILVERIO DE SOUZA, ARMAZEM XX DAS DOCAS-SANTOS-SP.
- 3 - AP.1.021.082-COMPANHIA CENTRAL DE ARMAZENS GERAIS-R. DA CONSTITUIÇÃO, 53 a 61 - SANTOS-SP
- 4 - AP.360.626-ARTHUR VIANNA COMPANHIA DE MATERIAIS AGRICOLAS-AV.PRES.WILSON,NOS 4853/69-SP.
- 5 - AP.8.960-ARMAZENS GERAIS D ZAN S/A.-AV.HENRY FORD, 370 SÃO PAULO
- 6 - AP.2.527.495-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-RUA CADIRIRI, S/Nº-SP. E AV.HENRY FORD, 663,725 E 771-SP.
- 7 - AP.11-ABC-101.540-COOPERATIVA AGRO CAFEEIRA DE PIRAPÓ-EST.DE PIRAPO-S/Nº-APUCARANA-PARANÁ.
- 8 - AP.313-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL - DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DO PARANÁ.
- 9 - AP.395.818-COMPANHIA INDEPENDÊNCIA DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD,284 E 312 E S/Nº.

- 10 - AP.7.010/330-ELETRO RADIO BRAS S/A.-RUA SANDE,655-SP
- 11 - AP.5.400-CIA.ATLÂNTICA DE ARMAZENS GERAIS-DOCAS DE SANTOS-SP.
- 12 - AP.1.020.496-ALGODOEIRA OR LÂNDIA S/A.-COM. E IND.-AV. DO CAFÉ,S/Nº-ORLÂNDIA-SP.
- 13 - AP.1.021.535-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.-RUA ALAGOAS,109/129-RIBEIRÃO PRETO-SP.
- 14 - AP.3.750/45.802-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA ACRE,1226-RIBEIRÃO PRETO-SP.
- 15 - AP.1.023.245-COOPERATIVA NERAL DE BATATAIS-RUA AMADOR DE BARROS, 405 A 421- BATAIS - SP.
- 16 - AP.SPIS-70.617-CALEIRO S/A COMÉRCIO E INDÚSTRIA- RUA DIOGO FEIJÓ,125-FRANCA-SP.
- 17 - AP.395.718-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.-RUA DA MOCA, 1415-SP.
- 18 - AP.255.823-COMERCIAL E IMPORTADORA CAUDURO LTDA.RUA BRAS CUBAS,306-CIDADE DE SANTOS-SP.
- 19 - AP.1.021.502-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS-RUA SÃO BENTO, 94 A 108-SANTOS SP.
- 20 - AP.1.021.122-CIA.MOGIANA DE ÓLEOS VEGETAIS-ESTRADA ESTADUAL DE ORLÂNDIA A SÃO JOAQUIM DA BARRA-KM 366-ORLÂNDIA-SP.
- 21 - AP.7.010/573-ARMAZENS GERAIS PIRATININGA S/A.- RUA DA MOCA,1.415-MOCA-SP.
- 22 - AP.361.253-L.FIGUEIREDO ARMAZENS GERAIS S/A.-ARMAZEM EXTERNO Nº 8 DA CIA. DOCAS DE SANTOS-SP.

- 23 - AP.2.527.495-ARMAZENS GERAIS PRADO CHAVES S/A.-RUA CADIRIRI, S/Nº E AV. HENRY FORD, NOS 663, 725 E 771-SP
- 24 - AP.6.030-BENEFICIADORA E ARMAZENADORA MONTE AZUL SOCIEDADE ANONIMA "BAMA"-RUA ARACAJÚ, 134, 194, 208, 242 - CATANDUVA-SP.
- 25 - AP.5.857-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-RUA SÃO LEOPOLDO, 250 A 254-SANTOS-SÃO PAULO
- 26 - AP.75.262-CIA.ELETRO METALURGICA DO BRASIL - NORLAR RUA RODRIGUES DOS SANTOS , 91-SP.
- 27 - AP.1.021.719-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.- RUA CORONEL FRANCISCO JUNQUEIRA, 298-ITUVERAVA-SP.
- 28 - AP.1.021.888- COOPERATIVA DOS CAFEICULTORES DA REGIÃO DE GARÇA-RUA RIBEIRÃO DA GARÇA, 31-ARACELI-GARÇA-SP.
- 99 - AP.6.200-CIA. DE ARMAZENS GERAOS CATAMDIVA "CAGEC" - SAIDA DE PINDORAMA, 180- CATANDUVA-SP.
- 30 - AP.745-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL - AV.JAGUARÉ, 1371/1487-SP
- 31 - AP.20.640-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 63-SANTOS-SP
- 32 - AP.20.897-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV.HENRY FORD, 750/758-SP.
- 33 - AP.319.402-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.-RUA FRANCISCO THEODORO, 64, 72 e 96-CAMPINAS-SP.
- 34 - AP.9.901.017-ELETROTENO INDUSTRIAS PLASTICAS S/A.-VILA ELCLOR-STO.ANDRE-SP.
- 35 - AP.1.023.068-COM. E INDUSTRIAS BRASILEIRAS COIMBRA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL-
- 36 - AP.326.747-COOPERATIVA AGRICOLA MISTA DA ALTA ARAQUARENSE-FAZENDA SANTA RITA-FERNANDOPOLIS-SP
- 37 - AP.20.644-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 540-SP.
- 38 - AP.20.842-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 71-SANTOS-SP
- 39 - AP.20.989-COMPANHIA PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS- AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS,S/Nº PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 40 - AP.255.211-AMERICAN COFFEE CORPORATION-R.BARÃO DO AMAZONAS, S/Nº-PARANAGUÁ-PR.
- 41 - AP.2.527.413-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 42 - AP.20.716-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E INDÚSTRIA-ESTRADA DE RODAGEM ASSAÍ A CURITIBA-ASSAÍ-PR.
- 43 - AP.20.990-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-RUA PADRE ANCHIETA, 73-BAIXOS-SANTOS-SP.
- 44 - AP.20.898-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV.HENRY FORD, 540-SP.
- 45 - AP.SPP/161.928- ALGODOEIRA DOURADO LTDA.-EST.MUNICIPAL DOURADO-SANTA CLARA -S/Nº- DOURADO-SP.
- 46 - AP.20.848-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS-AV. GOVERNADOR MANOEL RIBAS,S/Nº PARANAGUÁ-PR.
- 47 - AP.20.998-BRASWEY S/A. INDÚS

- TRIA E COMÉRCIO-RUA ENXO-VIA, 423-STO.AMARO-SP.
- 48 - AP.255.210-CIA.ULTRAMAR DE ARMAZENS GERAIS-RUA BARÃO DO AMAZONAS,S/Nº-PARANAGUÁ PARANÁ.
- 49 - AP.SPIS-47.856-THEO HESS S/A.IMP. E EXPORTADORA-AV. HENRY FORD,984-SP.
- 50 - AP.5.314-ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A.-RUA MARQUES DE SERRO AZUL,604-PARANAGUÁ-PARANÁ.
- 51 - AP.1.612.245-NETTO IRMÃOS S/A.AGRICOLA,COML. E EXPORTADORA-RUA CARLOS PARANHOS S/Nº-PEDREGULHO-SP.
- 52 - AP.8.770-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.-AV.HENRY FORD, N°S 984/996-SP.
- 53 - AP.112.557-ARMAZENS GERAIS ALTA MOGIANA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS EM ORLÂNDIA-SP.
- 54 - AP.16.488-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.-RUA EMILIO RIBAS, 82, 88, 102-SANTOS-SP.
- 55 - AP.20.719-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E IND.-ESTRADA DE SANTA ALBERTINA,S/Nº-JALES
- 56 - AP.20.790-BRASWEY S/A. IND. E COM.-ESTRADA DA SAIDA PARA XAMBRE-UMUARAMA-PARANÁ-
- 57 - AP.20.885-BRASWEY S/A. IND. E COM.-VILA SÃO FRANCISCO-PIRAPOZINHO-SP.
- X -
- a)Tipo de declarações- semanais
 b)Época da apresentação-último dia útil da semana
 c)Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
 d)Cláusula 451-Vigência Condicional.
- 1 - AP.1.021.344-USINA ZANIN S/A.-FAZENDA SÃO JOAQUIM, ESTRADA DE RODAGEM SÃO CARLOS-ARARAQUARA-SP.
- 2 - AP.214.471-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.-AV.RUDGE, 833-SP.
- 3 - AP.SP/INC.00869-S/A. INDÚSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO E/OU OUTROS. RUA BORGES DE FIGUEIREDO, 696.
- 4 - AP.1.001.827-CIA. JAUENSE INDUSTRIAL-RUA HUMAITÁ, N° 2.190-BAIRRO DO MATADOURO.
- 5 - AP.SP-I-18.736- LANIFÍCIO SULRIOGRANDENSE S/A.- RUA NEVES DE CARVALHO, 501-SP.
- 6 - AP.SPI 18737-ARTEFINA S/A.INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS - RUA NEVES DE CARVALHO, 501
- 7 - AP.966.635-ACOS PHOENIX SOCIEDADE ANÔNIMA-RUA DR.REI RE DA SILVA, 379-SP.
- 8 - AP.255.405-GENERAL TELEFONE E ELETRONICA DO BRASIL S/A.-RUA PASSALACQUA, 66, 66 FUNDOS E 80-RUA TREZE DE MAIO, 232 E 238-SP.
- 9 - AP.253.353-TERMINAL DE GÁS SUL LTDA. P/C/P/E/OU DE TERCEIROS-RUA PRIMAVERA S/Nº-CAMÕES-RIO GRANDE DO SUL
- 10 - AP.309.116-COOP.CENTRAL A GRO PECUÁRIA CAMPINAS- JARDIM DO LARGO-CAMPINAS- RUA DOIS, 940-SP
- 11 - AP.255.828-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO-AV.NOVE DE ABRIL, 383-CUBATÃO-SP.
- 12 - AP.309.149-PANAMBRA INDUSTRIAL E TÉCNICA S/A.-AV.SÉNADOR QUEIROZ, 150 - SÃO PAULO

- 13 - AP.21.114-CIA. DE ANIAGEM
DE CAÇAPAVA-RUA SILVA CAM-
POS, S/Nº-PARITINS-AMAZONAS
- 14 - AP.111.764-BOZZANO S/A. CO
MERCIAL, INDUSTRIAL E IMPOR
TADORA-RUA RIBEIRO GUIMA
RÃES, 454-RIO DE JANEIRO
- 15 - AP.SP/INC.00731-CIA. TELE
FONICA DA BORDA DO CAMPO -
RUA ABERNESSIA, 718- SANTO
ANDRE-SP.
- 16 - AP.1.670.865-SEMENTES SELE
CIONADAS SEMENTEC LTDA. KM
327,7 DA VIA ANHANGUERA-AR
DINOPOLIS-SP.
- x -
- a) Tipo de declarações-quinzenais
b) Epoca da apresentação-último dia útil da quinzena
c) Prazo p/entrega-até a véspera da data estipulada para a declaração seguinte
d) Cláusula 451-Vigência Condicional.
- 1 - AP.1.029.593- INDÚSTRIAS
TEXTEIS JACQUENYL LTDA.-R.
MILLER, 284 E 286-SP.
- 2 - AP.811.201.523-RIGESA CELU
LOSE, PAPEL E EMBALAGENS LI
MITADA.-VILA SANTA ESCOLAS
TICA,(OLIVO) E OUTROS LO
CAIS EM VALINHOS-SP.
- 3 - AP.F-791-COOP.AGRICOLA DE
COTIA-COOP.CENTRAL-RODOVIA
MELLO PEIXOTO,KM.4-BR.369-
LONDRINA-PARANÁ
- 4 - AP.966.961-EDITORAS ABRIL
LTDA.-RUA EMILIO GOELDI Nº
575-SP.
- 5 - AP.360.570-BONGOTTI S/A. IN
DUSTRIA E COMÉRCIO-RUA DÔ
BOSQUE, 1362/1398-SP.
- 6 - AP.811.201.457-THOMPSON CO
FAP-CIA.FABRICADORA DE PE
CAS-AVENIDA ALEXANDRE DE
GUSMÃO, 1125-SANTO ANDRE-SP
- 7 - AP.101.163-CARGILL AGRICO
LA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO
BRASIL.
- 8 - AP.966.962-ABRIL CULTURAL
LTDA.-RUA EMILIO GOELDI Nº
575-SP.
- 9 - AP.I-109.638-CITROBRASIL S
CIEDADE ANONIMA DIVISÃO IN
DUSTRIAL P/C/P/E/OU DE TER
CEIROS-RUA LUCAS EVANGELIS
TA S/Nº-BEBEDOURO-SP.
- 10 - AP.9.017-BRASWEY S/A. INDS
TRIA E COMERCIO-RUA RIO
GRANDE DO SUL, 288-LONDRI
NA-PARANÁ.
- 11 - AP.1.023.861-EMPAK EMBALA
GENS S/A.-RUA GUAXATUBA Nº
257 - SÃO PAULO
- 12 - AP.201.387-PROVIMI DO BRA
SIL S/A.IND.E COM.-RUA PA
DRE JERONIMO CARDIM, 164 -
VILA EURO-SBC-SP.
- 13 - AP.756-COOP.AGRICOLA DE CO
TIA-COOP.CENTRAL-RODOVIA BR
369-JATAIZINHO-IBIPORÁ-PR.
- 14 - AP.SPIS-47.802-LAFI S/A.PRO
DUTOS QUÍMICOS E FARMACEU
TICOS-RUA LISBOA, 890 E
928-SÃO PAULO.
- 15 - AP.9.900.640- LABORATÓRIOS
ORGANON DO BRASIL LTDA.-RUA
JOÃO ALFREDO, 311, 365, 375 -
- 16 - AP.395.517-INDÚSTRIAS TEX
TEIS BARBERO S/A.-RUA JOÃO
FERREIRA DA SILVA, 729-SO
ROCABA-SP.
- 17 - AP.395.514-INDÚSTRIAS TEX
TEIS BARBERO S/A.-AVENIDA
COMENDADOR BARBERO-596-SP
- 18 - AP.361.362-GIROFLEX S/A
CADEIRAS E POLTRONAS- RUA
PIRATININGA, 610-STO.AMARO
- 19 - AP.SP-I-18.760-RHODIA IN
DUSTRIAS QUIM. E TEXTEIS-
AV.QUEIROZ DOS SANTOS, 690
STO.ANDRE - SP.

- 20 - 395.707 - INDS. TEXTEIS BARBERO S/A.-RUA JOÃO FERREIRA DA SILVA, 729-SOROCABA-SP.
- 21 - AP.319.341-WAPSA AUTO PEÇAS S/A.-RUA PIRATININGA , 462-STO.AMARO-SP.
- 22 - AP.SP-I-18.761-RHODIA INDUSTRIAS QUIMICAS E TEXTEIS S/A.-ILHA BARNABE-SANTOS-SP.
- 23 - AP.SPIS-49.146-PLASTICOS DO BRASIL S/A.-AVENIDA "F" S/ N° - SÃO PAULO.
- 24 - AP.966.819-PIRELLI S/A.CIA INDL.BRASILEIRA-AV.CEARA , 1817 E 1833-PORTO ALEGRE-RIO GRANDE DO SUL
- 25 - AP.101.130-EMPIRE INDÚSTRIA NACIONAL DE RÁDIO E TELEVISÃO S/A.-AV.IMPERATRIZ LEO POLDINA, 345-SP.
- 26 - AP.100.647-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 27 - AP.9.044-EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIOS SANTA ROSA LIMITADA-RUA ANINHA, 1-SP.
- 28 - AP.SPI-43.793-RHODOSA INDS. TEXTEIS S/A.-RUA DQ PORTO 846-SJC-SP.
- 29 - AP.SPIS-70.618-FRIGORIFICO SERRANO S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 30 - AP.SP-I-18.829-CIA. FIAÇÃO E TECIDOS SÃO BENTO - RUA VIGÁRIO J.J.RODRIGUES, 97 JUNDIAI-SP.
- 31 - AP.19.605.648-IND.BRASILEIRA DE PIGMENTOS-RUA RIO BRANCO, 985-MAUÁ-SP
- 32 - AP.8.935-BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA RIO GRANDE DO SUL, 288-PARANÁ.
- 33 - AP.966.680-FIAÇÃO BRASILEIRA DE RAYON FIBRA-SÃO JERÔNIMO-AMERICANA-SP.
- 34 - AP.8.943-MITSUI BRASILEIRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO-AV. RUDGE, 383-SP.
- 35 - AP.114.374-INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRESTONE S/A. AV.PRINCIPAL, 361-QUADRA 17 ALAMOA-SANTOS-SP.
- 36 - AP.311.203.058-ESTE ASIATICO COM. E NAVEGAÇÃO LTDA. ALAMEDA VEREADOR BELINHO , 100-VARZEA GRANDE-MT.
- 37 - AP.201.417-CONSTANTA ELETROTECNICA S/A.-RUA FRANCISCO MONTEIRO, 702- RIBEIRÃO PIRES-SP.
- 38 - AP.SPIN-112.280-PIRELI S/A CIA. INDL.BRASILEIRA-RUA SOLON, 735-SP.
- 39 - AP.09524-LISTAS TELEFONICAS BRASILEIRAS S/A.-PAGINAS A MARELAS-AV.BRASIL, 8351-RIO DE JANEIRO-GB
- 40 - AP.10-BR-12.518-SIBORAL VIDROS TÉCNICOS E CIENTÍFICOS LTDA.-RUA GOMES CARDIM 573 E 587-SP.
- 41 - AP.F-114.503-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.-AV. DOS LAGOS, 997-SP.
- 42 - AP.F-115.150-ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 43 - AP.SPIS-47.529-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 44 - AP.84.756-CIA.BRASILEIRA DE FIAÇÃO-RUA AMÉRICO VESPUCCI 1.170-SP
- 45 - AP.255.439-FRIGORIFICO AR-

- MOUR DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 46 - AP.600.850-PRODUTOS QUIMICOS CIBA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 47 - AP.600.851-PRODUTOS QUIMICOS CIBA LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 48 - AP.F-115.068-INDS.GESSY LEVER S/A.-ESTRADA DO ANASTACIO, 481-BAIRRO DO ANASTACIO-SP.
- 49 - AP.1.670.943-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.- IND. E COM.-CUBATÃO - SP.
- 50 - AP.255.397-DREY PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-ESTRADA DE SÃO MIGUEL, 8201-SP.
- 51 - AP.10-BR-11.942-BENDIX DO BRASIL EQUIP.PARA AUTOVEICULOS LTDA.-RUA JOÃO FELIPE XAVIER DA SILVA, 384 - SBC-SP.
- 52 - AP.SP/INC-00958-S/A. INDUSTRIAS REUNIDAS FRANCISCO IATARAZZO E/OU OUTROS-RUA FLORIDA, 77-BAIRRO DO BRAS-SP
- 53 - AP.20.966-COMERCIO E INDUSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI S/A-ROD.MELLO PEIXOTO, KM. 150,5-BR-87-CAMBÉ-PARANÁ
- 54 - AP.SPIS-47.366-KRUPP METALURGICA CAMPO LIMPO S/A.AV. ALFRED KRUPP-CAMPO LIMPO.
- 55 - AP.PF-30.625-JOHNSON & JOHNSON S/A.IND. E COM.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 56 - AP.250.619-FRUEHAUF DO BRASIL IND.S. DE VIATURAS-AVENIDA PRESIDENTE WILSON, 24327 2464-SP.
- 57 - AP.10-BR-11.890-SUESSEM MÁQUINAS E ACESSÓRIOS TEXTILEIS S/A.AV.DAS NAÇÕES, 900 E AV.ENGENHEIRO ALBERTO KUHLMANN, 900-CENTRO INDUSTRIAL DE JURUBATUBA-SP
- 58 - AP.238.192-STAUB S/A. ELETRONICA COM.E IND.-RUA NHEMBI, 34-STO.AMARO-SP.
- 59 - AP.114.809-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO ESTADO DE SÃO PAULO
- 60 - AP.255.460-CIA. BRASILEIRA DE ESTIRENO -ILHA DE BARNA BE-CAIS DO SABOÔ-SANTOS-SP
- 61 - AP.F-114.493-INDS.GESSY LEVER S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 62 - AP.2.527.443-CIA.BRASILEIRA DE DISCO-DIVERSOS LOCAIS NO RIO DE JANEIRO
- 63 - AP.SPIS-48.564-BRASITEX POLIMER IND.S.QUIMICAS S/A. - RUA SÃO JORGE, 230-SCS-SP
- 64 - AP.1.023.856-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.-AVENIDA SANTA MARINA, 833-SP.
- 65 - AP.I-109.426-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODS. INTERNACIONAIS-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO
- 66 - AP.255.229-KENDALL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.- RUA LAGUNA, 191,249,261-SP
- 67 - AP.1.670.935-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)-RUA PAPA JOÃO XXIII-3.500-MAUÁ-SP.
- 68 - AP.1.670.835-SHELMAR EMBALAGENS MODERNA S/A.-KM. 22 DA VIA ANCHIETA-SBC-SP
- 69 - AP.1.670.842-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 70 - AP.20.849-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.- AV: PRESIDENTE VARGAS, 1400-INDAIATUBA-SP.
- 71 - AP.20.957-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.KM 125 DA VIA ANHANGUERA-CIDADE DE AMERICANA - ESTADO DE SÃO PAULO

- 72 - AP.1.670.940-RESANA S/A. INDUSTRIAS QUIMICAS-AV. MARIA SERVIDEI DEMARCHI, 825 SBC-SP.
- 73 - AP.F.114.541-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.- RUA JOÃO ALFREDO, 163-STO.AMARO-SP.
- 74 - AP.2.527.491-GERMANO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA.-RUA JORGE RUDGE, Nº. 39-RIO DE JANEIRO.
- 75 - AP.255.680-CHAMPION CELULOSE S/A.-CIDADE DE MOGI GUACU-SP.
- 76 - AP.SPIS-48.742-D.F.VASCONCELLOS S/A. OPTICA E MECÂNICA DE PRECISÃO-AV. INDIA NOPOLIS, 1706-SP.
- 77 - AP.SPIS-48.726-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A. RUA MARCOS ARRUDA, 729-SP.
- 78 - AP.1.570.912-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LIMITADA-AV.JOÃO DIAS, 1501 STO.AMARO-SP.
- 79 - AP.255.514-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 80 - 16.127.593-FABRICA DE EMBALAGENS NAC. S/A.-AV.IV CENTENÁRIO, 799 - SP.
- 81 - AP.114.704-SQUIBE IND. QUIMICA S/A.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
- 82 - AP.1.020.490-STA.LUCIA CRISTAIIS LTDA.-RUA SARGENTO R. C. TRINDADE, 780-PARQUE NOVO MUNDO-SP.
- 83 - AP.00565-INDUSTRIAS DANTE RAMENZONI, S/A.-RUA SCUVERO 47 - SP.
- 84 - AP.112.020-VIGORELLI DO BRASIL S/A.MAQUINAS DE COSTURA-RUA BELA VISTA-CHACARÁ BELA VISTA-JUNDIAI-SP.
- 85 - AP.1.021.484-STA.LÚCIA CRISTAIIS LTDA.-RUA TOCANTIS, Nº 92 E 96-SP.
- 86 - AP.10.BR.11.829-FILIBRA PRODUTOS QUIMICOS LTDA.-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL
- 87 - AP.1.670.373-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-RUA FERNANDO FALCÃO, 1137-SP.
- 88 - AP.10-BR-11.903-SHARPLES DO BRASIL S/A. IND.E COM.- RUA CAMPOS SALLES, 685-STO.AMARO-SP.
- 89 - AP.6.315-SINGER DO BRASIL S/A.INDS.REUNIDAS E COMP-CIO-DIVERSOS LOCAIS EM SÃO PAULO.
- x -
- II - A CSI-LC aprovou os ajustamentos das apólices seguintes:
- AP.423-COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP. CENTRAL
 - AP.18.892-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.19.115-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.311.141-ARMAZENS GERAIS UCCA S/A.
 - AP.9.900.547-ELETROENO INDUSTRIAS PLASTICAS S/A.
 - AP.1.611.562-COM.E IND.BRASILEIRAS COIMBRA S/A.
 - AP.325.261-COOPERATIVA AGROCOLA MISTA DA ALTA ARARAQUARENSE.
 - AP.18.931-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
 - AP.19.041-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.-
 - AP.19.183-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.

- AP.248.529-AMERICAN COFFEE CORPORATION.
- AP.2.526.842-CIA.PRADO CHAVES EXPORTADORA.
- AP.19.006-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E IND.
- AP.19.184-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.114-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.SPF/159.774- ALGODEIRA DOURADO LTDA.
- AP.19.042-CIA. PRODUTORES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.19.211-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMERCIO.
- AP.248.530-CIA.ULTRAMAR DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.SPIS-39.005-THEO HESS S/A.IMP. E EXPORTADORA.
- AP.4.110-ARMAZENS GERAIS SÃO VICENTE S/A.
- AP.1.609.835-NETTO IRMÃOS S/A.AGRICOLA, COML. E EXPORTADORA.
- AP.7.087-ARMAZENS GERAIS TOZAN S/A.-
- AP.531.607-ARMAZENS GERAIS ALTA MOGIANA LTDA.
- AP.16.201-ARMAZENS GERAIS SANTA CRUZ S/A.
- AP.13.967-FUJIWARA HISATO S/A.COM. E INDÚSTRIA.
- AP.18.996-BRASWEY S/A. IND. E COMÉRCIO.
- AP.19.141-BRASWEY S/A. IND. E COMÉRCIO.
- AP.964.017-AÇOS PHOENIX SOCIEDADE ANONIMA.
- AP.248.764-GENERAL TELEPHONE E ELETRONICA DO BRASIL S/A.
- AP. 244.616-TERMINAL DE GÁS SUL LTDA.P/C/P/E/OU DE TERCEIROS.
- AP.308.815-COOP.CENTRAL AGROPECUÁRIA CAMPINAS
- AP.248.740-CIA.BRASILEIRA DE ESTIRENO.
- AP.308.832-PANAMBRA INDÚSTRIAL E TÉCNICA.
- AP.19.233-CIA,DE ANIAGEN DE CAÇAPAVA.
- AP.108.841-BOZZANO S/A. COML. INDL. E IMPORTADORA.
- AP.519.676-CIA.TELEFONICA DA BORDA DO CAMPO.
- AP.1.670.294-SEMENTES SELECIONADAS SEMENTEC LTDA.
- AP.F-108.632-PLESSEY A.T.E. TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
- AP.F-108.907- ENCYCLOPAEDIA BRITANICA DO BRASIL PUBLICAÇÕES LTDA.
- AP.SPIS-38.626-HOECHST DO BRASIL QUIMICA E FARMACEUTICA S/A.
- AP.84.697-CIA.BRASILEIRA DE FIACÃO.
- AP.248.741-FRIGORIFICO ARMOUR DO BRASIL S/A.
- AP.600.740-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.
- AP.600.742-PRODUTOS QUÍMICOS CIBA S/A.
- AP.F-108.893-INDS.GESSY LEVER S/A.
- AP.1.670.395-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. IND. E COM.

- AP.248.733-DREW PRODS. QUIMI COS LTDA.
- AP.10-BR-10.351-BENDIX DO BRASIL EQUIP. PARA AUTOVEICULOS LTDA.
- AP.519.911-S/A.INDS. REUNIDAS FRANCISCO MATARAZZO E/OUTROS.
- AP.19.255-COMÉRCIO E INDÚSTRIA FUJIWARA & TAKEUCHI SÓCIEDADE ANÔNIMA.
- AP.SPIS-38.635-KRUPP META LURGICA CAMPO LIMPO S/A.
- AP.PF-73.660-JOHNSON & JOHNSON S/A.IND: E COM.
- AP.243.776-FRUEHAUF DO BRASIL S/A.INDS. DE VIATURAS.
- AP.10-BR-10.214-SUESSEM MAQUINAS E ACESSÓRIOS. TEXTEIS S/A.
- AP.236.910-STaub S/A.ELETRO NICA COMERCIO E INDUSTRIA.
- AP.114.432-CIA.SWIFT DO BRASIL S/A.-
- AP.243.806-CIA.BRASILEIRA DE ESTIRENO
- AP.F.108.625-INDS.GESSY LEVER S/A.
- AP.2.526.806-CIA.BRASILEIRA DE DISCOS.
- AP.SPIS-39.700-BRASITEX POLIMER INDs. QUIMICAS S/A.-
- AP.1.019.266-INDÚSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.1-107.300-DRURY'S S/A DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS INTERNACIONAIS.
- AP.248.525-KENDALL DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
- AP.1.670.364-H.K.PORTER DO BRASIL (ALCACE)
- AP.1.670.254-SHELMAR EMBALAGEM MODERNA S/A.
- AP.1.670.262-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A.
- AP.19.070-YANMAR DIESEL MOTORES DO BRASIL S/A.
- AP.19.236-INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL NICHIBO LTDA.
- AP.1.670.382-RESANA S/A.INDUSTRIAS QUIMICAS.
- AP.F-108.645-INDUSTRIAS REUNIDAS VIDROBRAS LTDA.
- AP.2.526.898-GERMANO VIEIRA APARELHOS HOSPITALARES LTDA.
- AP.249.022-CHAMPION CELULOSE S/A.
- AP.SPIS-39.602-D.F.VASCONCELLOS S/A..OPTICA E MECÂNICA DE PRECISÃO
- AP.SPIS-40.153-MANUFATURA DE BRINQUEDOS ESTRELA S/A.
- AP.1.670.354-FILTRONA COMPONENTES PARA CIGARROS LIMITADA.
- AP.248.862-RAÇÕES GRANJEIRO LTDA.
- AP.16.127.355-FÁBRICA DE EMBALAGENS NAC. S/A.
- AP.114.366-SQUIBB IND. QUÍMICA S/A.
- AP.1.017.512-SANTA LUCIA CRISTALIS LTDA.
- AP.519.550-INDÚSTRIAS DANTE RAMENZONI S/A.
- AP.109.072-VIGORELLI DO BRASIL S/A.MAQUINAS DE COSTURA.
- AP.1.018.244-SANTA LUCIA CRISTALIS LTDA.

- AP.1.670.306-REFINAÇÕES DE MILHO BRASIL LTDA.-RUA FERNANDO FALCÃO, 1137-SP.
- AP.10-BR-10.313-SHARPLES DO BRASIL S/A. IND. E COM.
- AP.6.122-SINGER DO BRASIL SOCIEDADE ANONIMA INDS. REUNIDAS E COMERCIO.
- AP.15.964-ARMAÇÕES DE AÇO PROBEL S/A.
- AP.1.017.382-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.017.439-COOP. AGRICOLA MISTA DO VALE DO TIETE.
- AP.1.017.529-CIA. BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS.
- AP.1.017.787-USINA ZANIN SOCIEDADE ANONIMA.
- AP.6.630-SUPERFINE ÓLEOS VEGETAIS LTDA.
- AP.1.017.889-ARMAZENS GERAIS RIBEIRÃO PRETO LTDA.
- AP.1.017.696-CIA.JAUENSE INDUSTRIAL.
- AP.200.892-CARGIL AGRICOLA S/A.
- AP.17.987-RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.
- AP.811.200.873-THOMPSON CO-FAP CIA.FABRICADORA DE PEÇAS.
- AP.1.023.690-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO
- AP.SP-I-17.971-LANIFÍCIO SUL RIOGRANDENSE S/A.
- AP.SP-I-17.969-ARTEFINA S/A INDÚSTRIA DE FIOS E MALHAS-
- AP.1.023.675-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO

- AP.1.023.665-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.
- AP.600.748-INDÚSTRIA ELÉTRICA BROWN BOVERI S/A.

- x -

- III - A CSI-LC aprovou os endossos de ajustamentos e tomou conhecimento de que as apólices na modalidade ajustável não foram renovadas:
- AP.18.929-BRASWEY S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO- AV. PARANÁ, 1911-LONDRINA-PR.
 - AP.236.933-UNION CARBIDE DO BRASIL S/A. IND.E COM. - DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.
 - AP.1.017.805-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-PAVILHÕES 5/6-PRESIDENTE PRUDENTE-SP.
 - AP.F-103.572-ESTE ASIÁTICO COMÉRCIO E NAVEGAÇÃO LTDA. ALAMEDA VEREADOR BELINHO , 100-VARZEA GRANDE-MATO GROSSO-
 - AP.248.709-CATERPILLAR BRASIL S/A.MÁQUINAS E PEÇAS AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINANO 112-SP.
 - AP.200.695-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO-VILA AURORA-ITAPETININGA-SP.
 - AP.1.017.786-CIA. DE ARMAZENS DO ESTADO DE SÃO PAULO-AV. 43, S/Nº-BARRETOS-SP.
 - AP.2.986-CIA.AUXILIAR DE ARMAZENS GERAIS-AV. HENRY FORD, 486-SP.
 - AP.SPIS-39.011-CIA. DE ARMAZENS GERAIS DE SÃO PAULO RUA DIOGO FEIJÓ, 125-FRANCA SÃO PAULO.

- AP.325.302-ARMAZIL CIA. DE ARMAZENS GERAIS-RUA MARECHAL BITTENCOURT, 887 E 905 JAÚ-SP.
- AP.248.924-EUTECTIC IND.METALURGICAS LTDA.-R.SILVEIRA MARTINS, 407-STO.AMARO-SP.-ESTRADA DO RIO BONITO, 1109 SOCORRO-STO.AMARO-SP.
- AP.248.716-CATERPILLAR COML. LTDA.-AV. IMPERATRIZ LEOPOLDINA, 112-SP.
- AP.1.025.860-CIA.DE ARMAZENS GERAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO.-EST.DE MARILIA A LACIO, KM. 2,5-MARILIA-SP
- AP.01600-FÁBRICA DE CIGARROS FLORIDA S/A.-RUA NOSSA SENHORA DO SOCORRO, 66-BAIRRO DE VILA GUILHERME-SP.

- x -

IV - Outras resoluções da CSI-LC:

- TINTAS CORAL S/A.-AV.DOS ESTADOS, 4.826-UTINGA-STO. ANDRÉ-SP.--PEDIIDO DE REVISÃO E EXTENSÃO DE DESCONTOS POR HIDRANTES E EXTINTORES.

A CSI-LC decidiu devolver a documentação apresentada, à sociedade, por julgá-la intempestiva.

- ELETRO RADIOBRAS S/A.- AV. BOSQUE DA SAUDE, 116-SP. PEDIDO INICIAL DE CONCESSÃO DE DESCONTO POR EXTINTORES.

A CSI-LC comunica que a decisão circularizada pelo nosso Boletim Informativo nº 28/69, por um lapso, menciona na sua referência "ELETRO RADIOBRAS S/A. - DIVERSOS LOCAIS", quando a concessão dos descontos de 3% (tres por cento) por extintores, aos locais assinalados na planta refere-se ao risco sito a Av.Bosque da Saude, 116-SP.

- ARMAZENS GERAIS PAGÉ S/A RUA XAVIER DA SILVEIRA, 45, 47 E 49-SANTOS-SP.-APÓLICE: 16.127.331-

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- MOTORES PERKINS S/A.-RUA MARCEHAL DEODORO, 2510-SBC-SP APÓLICE F-113.935.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-RUA FERNANDO FALCÃO, 1137-SP.APÓLICE Nº 510.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- TELEFUNKEN DO BRASIL S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO-RUA FLORENCIO DE ABREU, 484/494-APÓLICE Nº 1.022.557.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- INDÚSTRIA BRASILEIRA DE PIMENTOS S/A.-RUA RIO BRANCO, 985-MAUÁ-SP.- APÓLICE Nº.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- COOPERATIVA AGRICOLA DE COTIA-COOP.CENTRAL-RUA PARANÁ 1.029-ANDIRÁ-PARANÁ.-APÓLICE Nº 00460.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- APÓLICE Nº 10-BR-10669-FILIBRA PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. RUA DA REPÚBLICA, S/Nº- FARROUPILHA-RIO GRANDE DO SUL.

A CSI-LC aprovou o endoso de ajustamento e cancelamento da apólice.

- x -

APÓLICES AJUSTÁVEIS CRESCENTES

I - A CSI-LC dêste Sindicato, aprovou a emissão das apólices ajustáveis crescentes a seguir enumeradas:

1 - AP.319.328-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO SANTO ELIAS.-AVENIDA BRIGADEIRO LUIZ ANTONIO, 966-SÃO PAULO.

2 - AP.1.670.647-DOW PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.-RUA CAMPOS SALLES, 1500-STO.AMARO-SP.

3 - AP.F-115.255-ERICSSON DO BRASIL COM. E IND. S/A. EM FAVOR DE EMBRATEL EMPRÉSA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES-DIVERSOS LOCAIS NO BRASIL.

4 - AP.319.384-CONDOMINIO EDIFÍCIO ALAGOAS-RUA ALAGOAS, Nº 335-SÃO PAULO.

5 - AP.361.453-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO SOBRADÃO.-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 328-SÃO PAULO.

6 - AP.319.329-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO PAÇO DE SÃO CRISTOVÃO.-ALAMEDA MINISTRO ROCHA DE AZEVEDO, S/Nº-SÃO PAULO.

7 - AP.361.450-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO D.JOÃO VI-RUA CONSOLAÇÃO, 3.512-SÃO PAULO.

8 - AP.319.262-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A.-E/OU EDIFÍCIO INFANTE DOM HENRIQUE-RUA PADRE JOÃO MANOEL, 1.215-SÃO PAULO.

9 - AP.319.416-CONDOMINIO EDIFÍCIO INDAIA E/OU CAVALCANTI JUNQUEIRA S/A. S.P. ENG. E CONSTRUÇÕES-RUA MARANHÃO Nº 568-SÃO PAULO

10 - AP.319.326-CONSTRUTORA ADOLPHO LINDBERG S/A. E/OU EDIFÍCIO PAÇO REAL-RUA BELA CINTRA, 2.189-SÃO PAULO.

11 - AP.112.306-CIVILTEC CONSTRUÇÕES S/A.-RUA DR. CESAR NºS 1125/1141-SÃO PAULO.

12 - AP.319.885-CONDOMINIO EDIFÍCIO OSCAR PORTO-RUA MARIA FIGUEIREDO, 350 - SÃO PAULO

- X -

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE
CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO**

Sede: Av. São João, 315 - 7º andar - Telefones 33-5341 e 32-5736 - São Paulo

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIENIO 68/70

DIRETORES EXECUTIVOS:

Presidente	- DR. WALMIR NEY COVA MARTINS
Vice Presidente	- SR. GIOVANNI MENECHINI
1º Secretário	- DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA
2º Secretário	- SR. EGÉNIO STIEL ROSSI
3º Tesoureiro	- SR. HUMBERTO FELICE JÚNIOR
2º Tesoureiro	- SR. RUBENS ARINHA PEREIRA

DIRETORES SUPLENTES:

DR. DALTON DE AZEVEDO GUIMARÃES
SR. CAPDEVILLE BATISTA
SR. OTÁVIO CAPPILANO

CONSELHO FISCAL:

EXECUTIVOS:-

SR. OZÓRIO XÂMIO
DR. SERAFIM RAPHAEL DE CHAGAS GÓES
SR. DIMAS DE CAMARGO MAIA

DR. PASCHOAL W. B. GIULIANO
DR. OTÁVIO DA SILVA BASTOS
SR. JÚLIO BASSI

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EXECUTIVOS:-

SR. WALMIR NEY COVA MARTINS
SR. GIOVANNI MENECHINI
DR. ANGELO ARTHUR DE MIRANDA FONTANA

SUPLENTES:-

SR. EGÉNIO STIEL ROSSI
SR. FRANCISCO LATINI

**FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO**

Sede - Rue Salvador Dantes, 74 - 15º andar - GUANABARA
Telefones: 242-6386 e 222-9651

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - BIENIO 68/70

DIRETORES EXECUTIVOS:

Presidente	- DR. CARLOS WASHINGTON VAZ DE MELLO
1º Vice Presidente	- DR. DINILDO MONTIN DA SILVA
2º Vice Presidente	- SR. WALMIR NEY COVA MARTINS
1º Secretário	- SR. RUBEM MOTTA
2º Secretário	- SR. PAUL CELIUS RUDGE
1º Tesoureiro	- SR. EGÓS MONIZ SANTIAGO
2º Tesoureiro	- SR. CEILSO FAJADEMA DE FIGUEIREDO CASTRO

DIRETORES SUPLENTES:

SR. LUCIANO VILLAS BOAS MACHADO
SR. CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
DR. DIPÍDIO VIEIRA BRASIL
SR. MÁRCIO PETRELLI
SR. JÓRIO EVANGELISTA BARCELLOS FILHO
SR. GIOVANNI MENECHINI
SR. OSVALDO RIBEIRO DE CASTRO

**SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E CAPITALIZAÇÃO
NO ESTADO DO PARANÁ**

RUA MONSERRAT CELSO, 225 - 7º ANDAR
CURITIBA

Endereço Telegráfico: «SINDISEC» - C. Paraná, 1904
TELEFONE, 4-1871

DIRETORIA EMPOSSADA EM 14 DE AGOSTO DE 1969

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	- DR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JUNIOR
Vice-Presidente	- DR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
Secretário	- SR. DENIO LEITE NOVAES
Tesoureiro	- SR. ABIBE ISFER
Procurador	- SR. CLAVO CORREIA RISPOLI

DIRETORES SUPLENTES

DR. JOBAR CASSOU
DR. JOÃO ELISIO FERRAZ DE CAMPOS
SR. DIRCEU WERNECK DE CAPISTRANO
SR. PERCY BUECHNER
SR. JOÃO CARLOS OURIVES

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

DR. LYZIS ISFER
SR. ALBARY GUIMARÃES
SR. MEDORO EMILIO BELOTTI

SUPLENTES:

SR. LIDIO LORUSSO
SR. EDUARDO PEREZ
SR. MARIO B. MARUCCO

**DELEGADOS REPRESENTANTES AO CONSELHO DA FEDERAÇÃO NACIONAL
DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO**

EFETIVOS:

DR. ADOLPHO DE OLIVEIRA FRANCO JR.
DR. MARIO JOSÉ GONZAGA PETRELLI
SR. HAMILCAR PIZZATTO

SUPLENTES:

SR. DENIO LEITE NOVAES
DR. LYZIS ISFER
SR. RUBEM MOTTA